



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

01A/2025

DELIBERAÇÃO AM Nº:

14A/2025/AM

Reunião realizada em:

22-12-2025

PROPOSTA:

DELIB. CM N.º 127A/2025

ASSUNTO:

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2025 – APLICAÇÃO DA TAXA DO IMI FAMILIAR.

- PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	PS	SET- V 25	CH	CDU	IL	L	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	10	8				1	19	APROVADA ✓
Contra			6				6	REJEITADA ✓
Abstenção				6	1		7	--

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

57.
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assn
✓

↑
↓
✍

REUNIÃO N.º 04A/2025
REALIZADA EM: 03/12/2025

PROPOSTA

N.º 99A/2025/DAF/DICOR

DELIBERAÇÃO N.º 124A/2025

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2025 – Aplicação da taxa do IMI Familiar

Considerando que:

É competência atribuída aos municípios o estabelecimento de coeficientes de incentivos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), associados às políticas municipais de habitação, promoção do arrendamento, preservação do património edificado e criação de condições urbanas que contribuam para o equilíbrio social e económico das famílias. Neste âmbito, o município dispõe de instrumentos fiscais que lhe permitem ajustar a carga tributária em função das necessidades específicas do território e dos seus residentes;

O Código do IMI, no seu artigo 112.º-A, consagra uma medida de minoração da taxa de IMI — conhecida como “IMI Familiar” — destinada aos sujeitos passivos titulares de prédios urbanos afetos a habitação própria e permanente, que tenham dependentes a seu cargo. Esta medida tem por base a composição do agregado familiar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto, reconhecendo o maior esforço financeiro suportado pelas famílias com dependentes e a necessidade de proteção reforçada destes agregados;

O contexto económico atual continua a afetar de forma significativa o rendimento disponível das famílias, marcado por custos elevados da habitação, aumento das despesas correntes, taxas de juro ainda acima dos níveis médios históricos e maior pressão sobre os orçamentos familiares. Este cenário tem impacto especialmente relevante para os agregados com dependentes, que enfrentam encargos acrescidos ao nível da educação, saúde, alimentação e bem-estar. Neste sentido, o IMI Familiar assume particular importância enquanto mecanismo de alívio fiscal e de apoio direto às famílias residentes no concelho;

A manutenção das deduções associadas ao IMI Familiar, no quadro de uma política fiscal municipal equilibrada e socialmente responsável, permite reforçar o apoio aos agregados familiares, contribuir para a redução da carga fiscal sobre as famílias com dependentes e promover condições de estabilidade e previsibilidade essenciais à gestão da economia doméstica;

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar “as taxas do município e fixar o respetivo valor”, sob proposta da Câmara Municipal, sendo por isso necessário submeter à sua apreciação a aplicação da minoração da taxa de IMI prevista no artigo 112.º-A do Código do IMI, nos termos legalmente estabelecidos.

✍



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, no sentido de promover um tratamento fiscal adequado e equitativo para as famílias com dependentes e famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do respetivo proprietário, e ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Código do IMI, propõe-se que seja deliberado minorar a taxa de IMI a vigorar e liquidar no ano de 2025, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30,00
2	70,00
3 ou mais	140,00

1. Aprovar a aplicação do IMI Familiar para o ano de 2025, mantendo as deduções fixadas nos termos do art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, e constantes na tabela acima indicada.
2. Que a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Aprovar esta Proposta em Minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
4. Que a deliberação da Assembleia Municipal que fixa as taxas de IMI do ano de 2025 a liquidar em 2026 seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos do n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, até 31 de dezembro de 2025.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

1 Abstencões;

10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

ANTÓNIO MANUEL PALHAS DE JESUS PEREIRA, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos efeitos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por duas folhas, está conforme a Deliberação n.º 127A/2025 – Proposta n.º 99A/2025/DAF/DICOR – Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2025 – Aplicação da taxa do IMI Familiar, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 03 de dezembro de 2025-----

----- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças


António Manuel Palhas de Jesus Pereira

“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”